

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 13
DE OUTUBRO DE 2014 -----**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e José Martins Igreja, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos.-----

FALTAS

Verificou-a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião, o senhor Presidente começou por explicar que o orçamento do Município terá que ser apresentado até dia 31 de outubro e ser submetido, posteriormente, à Assembleia Municipal. Por esta razão, e por uma questão de cautela, propôs que a próxima reunião de Câmara fosse adiada, ou para dia 28, ou para dia 29, tendo ficado decidido realizá-la no dia 29, quarta-feira, às 11H00.-----

Seguidamente deu a conhecer ao Executivo os seguintes documentos:-----

- Auto de recepção provisória da Empreitada “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro da Luz – Rua José de Lemos”.-----

- Auto de recepção provisória da Empreitada “Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Gago Coutinho)”. -----

Deu, ainda, conhecimento dos dados relativos ao atendimento prestado pelo Gabinete de Apoio ao Município, decorrido um mês após a sua criação. Informou terem sido atendidas setenta e quatro pessoas e que 50% das questões colocadas foram resolvidas na hora, estando as restantes a aguardar resposta dos serviços. Afirmou que do levantamento e da análise feita ao longo do tempo e que incentivou à criação do referido gabinete, constataram a existência de dois mil processos sem resposta, pelo que, assegurou, vigorará a partir de janeiro um novo sistema, nomeadamente no departamento de obras, com o estabelecimento de prazos internos e com a afetação de pessoas alocadas aos diversos serviços, com o intuito de reduzir substancialmente este elevado número. -----

- Usou da palavra ao senhor Vereador José Igreja para registar a abertura do Gabinete de Apoio ao Município. Disse que o Partido Socialista tinha também a ideia de que a existência de um atendimento especializado, nesta matéria, seria importante para resolver questões que se têm vindo a atrasar ao longo do tempo, acrescentando que o problema não está relacionado com a capacidade dos técnicos, mas sim, com a capacidade de gestão. Afirmou considerar que a anterior gestão do Partido Socialista não funcionava bem a este nível sendo, por isso, muito importante os resultados positivos obtidos com a criação do Gabinete, uma vez que, o que é bom para o cidadão é bom para a Câmara e para a Guarda. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Licenciamento de Software para o Município da Guarda -

Aprovação do Relatório Final: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado do relatório final elaborado pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma ITEN Solutions – Sistemas de Informação, S.A., por cumprir com os requisitos exigidos para tal de acordo com o referido relatório. -----

- Sobre este assunto, o senhor Presidente deu conhecimento da conclusão das averiguações do processo interno realizado, que passou a citar: *«A não existência de procedimento de formação contratual, tendente à aquisição dos serviços de que se carecia, ficou tão só a dever-se à decisão do senhor Vereador a quem tinham sido distribuídas as funções inerentes à área de informática, pelo que se conclui pela inexistência de infração disciplinar»*, salientando que este parágrafo custa, à Câmara, trezentos e vinte mil euros. Informou, também, ter tido uma reunião com o senhor ex-Vereador Vítor Santos mas que não acrescentou nada mais ao que já sabia, ou seja, que na altura tinha sido a decisão tomada, sem haver sobre isso documento escrito, existindo apenas o despacho “aguarde-se” do então Vereador. Afirmou que sempre teve dúvidas relativamente a todo este processo, quer pelas razões que acabou de referir, quer pelo facto de não imaginar que pudesse haver um custo de trezentos e vinte mil euros para a utilização de licenças informáticas. Explicou, ainda, que caso optassem pelo concurso público internacional, acrescia ao valor da coima o valor do serviço e, em vez dos trezentos e vinte mil euros, pagariam quatrocentos ou quinhentos mil. Informou que da prévia negociação com a Microsoft resultou o acordo de pagamento em quatro anos. Um que já passou, os dois de contrato e o último que alivia o sistema de pagamento, ou seja,

formalmente, o processo termina daqui por dois anos, ainda que o pagamento se prolongue por mais um.-----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador José Igreja para afirmar que quem está na política deve assumir as suas responsabilidades e, apesar de desconhecer a situação, os culpados existem e, por não se ter trabalhado atempadamente, a Câmara foi prejudicada. Perguntou, de seguida, se a Câmara irá manter o software atual durante os anos 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016.-----

- Respondeu o senhor Presidente que se mantem tudo igual mas, agora, licenciado.

- Interveio, novamente, o senhor Vereador José Igreja para informar que, apesar de compreender a posição do Executivo na tentativa de solucionar uma situação que vem do passado e sobre a qual não tem culpa, irá votar contra o documento apenas por uma questão meramente política do Partido Socialista, devido ao problema relacionado com a Lei dos Compromissos.-----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vice-Presidente para informar o senhor Vereador José Igreja que, neste momento, os fundos disponíveis são positivos e que esta opção já não viola a Lei dos Compromissos.-----

- Respondeu o senhor Vereador José Igreja que, mesmo assim, mantem seu voto contra.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, concordar com o teor do relatório final e adjudicar a prestação de serviços à firma ITEN – Solutions – Sistemas de Informação, S.A., pelo montante 310,499,99€ (trezentos e dez mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período constante do caderno de encargos.-----

Ponto 2 - Prestação de Serviços para Conceção e Produção do Guia do Investigador da Guarda - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para a conceção e produção do guia do investigador da Guarda-----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

O concelho da Guarda tem uma localização geoestratégica privilegiada para investir e fazer negócios. No entanto, ainda não se afirmou enquanto destino de investidor e instalação de empresas. Neste contexto, propomo-nos a apresentar um guia do Investidor para a Guarda, com informação sobre como investir nesta região, tendo em conta, nomeadamente, os parâmetros legais e os apoios institucionais, e ajudando a tornar mais ágil e célere o procedimento e instalação de empresas. -----

O Guia apresenta uma visão geral da região e do processo de investimento, abordando, igualmente, questões sociais e económicas. Em suma, este pretende ser uma ferramenta para mobilizar e acompanhar o investidor, bem como para procurar sinergias e acordos de cooperação nacional e internacional. -----

Este produto será produzido em formato papel e digital, com uma edição bilingue, em Português e Inglês. No formato digital será produzido um livro digital, que poderá estar disponível num site de internet ou ser editado em CD-Rom ou DVD. --

Esta contratação inclui a conceção e produção do guia, conteúdos, nomeadamente, textos, infografias e fotografias, e o desenvolvimento do guia em formato digital. --

Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar o estudo em causa, proponho a contratação do referido serviço.-----

O custo previsto de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.Enquadramento específico da proposta de contratação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem

celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3.Fundamentação do recurso à contratação externa-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a conceção e produção do guia do investidor da Guarda.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que em cumprimento da Portaria nº48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços.-----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. Tipo de contratação-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 12.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração três (3) meses a contar da data do contrato.--

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 15.375,00€ na classificação orçamental 01 02020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

- Sobre este ponto explicou o senhor Presidente que, por uma questão de opção estratégica, sempre que possível, em primeiro lugar recorrerão internamente aos serviços do Município, como já aconteceu nalgumas situações, em segundo lugar a serviços externos de entidades locais e, em terceiro lugar, a qualquer outro tipo de serviços externos, pelo que, neste caso, se escusa falar da importância que o Guia do Investidor assume. -----

- Inteveio o senhor Vereador José Igreja que afirmou aceitar que haja necessidade em criar esta ideia, um guia, um caminho, uma orientação, um regulamento e que seja bem publicitado. Disse que não irá votar contra, mas também não votará a favor. Acrescentou que apesar do senhor Presidente ter dito que é adepto de recorrer internamente aos serviços quando necessário, não é o que tem acontecido em várias situações. -----

- Respondeu o senhor Presidente que o que disse foi existirem três níveis, que manterá até ao fim. O primeiro, recorrer ao capital humano interno. O segundo, recorrer ao capital institucional externo da economia da Guarda, privada ou institucional, que, neste caso, é a ADSI da qual a Câmara faz parte e, o terceiro, recorrer ao mercado externo. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a conceção e produção do guia do investigador da Guarda, nos termos propostos.-----

Ponto 3 - Apoio Financeiro - Associação Comercial da Guarda - "The Long Weekend Guarda 2014":-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta N.º27/PCM/2014

Apoio Financeiro

Associação Comercial da Guarda – The Long Weekende Guarda 2014

Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação Comercial da Guarda, com vista a participar o evento “The Long Weekende Guarda”, que tem por objetivo dinamizar o comércio local bem como dar um contributo para a atração turística do Concelho; -----

Considerando a importância que se revestem as atividades desenvolvidas na promoção da nossa cidade e do nosso concelho, através de eventos diferenciadores;

Considerando que esta iniciativa tem também como principal objetivo valorizar a atividade comercial e promover produtos de qualidade produzidos no concelho, dando-lhe uma maior visibilidade; -----

Proponho que seja aprovado um apoio financeiro, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação Comercial da Guarda, para os fins solicitados.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.-----

Ponto 4 - Ratificação da Minuta do Contrato de Arrendamento das Instalações da CIM-Beiras e Serra da Estrela:-----

Foi presente para ratificação a minuta do contrato de arrendamento das instalações da CIM-BSE, no Largo Paço do Bui, n.º3, na Guarda, celebrado entre a Câmara

Municipal e a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, que é do seguinte teor:-----

Contrato de Arrendamento para Fim não Habitacional com Prazo Certo

Contraente: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA GUARDA, pessoa coletiva de direito público n.º---, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Álvaro dos Santos Amaro -----, adiante designado apenas por Primeiro Contraente; -----

SEGUNDO: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA - CIM - BSE, com sede na Guarda, pessoa colectiva número 513025766, neste aditamento representado pelo Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira, casado, natural da freguesia Orjais, concelho da Covilhã e com residência habitual na Quinta do Pedregal, concelho da Covilhã, na qualidade de Presidente da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - CIM BSE, em nome do mesmo outorgando e com poderes para o acto, no uso da competência que lhe é conferida pelo Estatutos da Comunidade intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela CIM BSE, adiante designada apenas por Segunda Contraente; -----

Entre o primeiro contraente e a segunda contraente, é celebrado um contrato de arrendamento para fim não habitacional com prazo certo, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Primeira

O primeiro contraente é legítimo dono e possuidor de um prédio urbano composto de R/C com uma assoalhada para arrecadações, 1º andar com duas assoalhadas e 2º andar com duas assoalhadas e um pequeno terraço, sito no Largo Paço do Biu, n.º3, freguesia e concelho da Guarda, inscrito na matriz predial sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2227/19960520.-----

Segunda

Pelo presente contrato, o primeiro contraente dá de arrendamento à segunda contraente o prédio devidamente identificado na cláusula anterior no atual estado de conservação em que o mesmo se encontra e que é do conhecimento de ambas as partes.-----

Terceira

O arrendamento é celebrado pelo prazo 44 meses, nos termos do artigo mil cento e dez do código civil e tem o seu início no dia 03 de Maio de 2014 e o seu termo no dia 31 de Dezembro de 2017, sendo automaticamente renovável por igual período.-

Quarta

O contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, após o decurso de um terço do prazo do contrato, mediante comunicação escrita com aviso de receção remetida aos contraentes com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo pretendido do contrato.-----

Quinta

A aludida denúncia do presente contrato, efectuada pela segunda contraente não confere ao primeiro contraente o direito a qualquer indemnização. -----

Sexta

A renda fixada para o primeiro ano de arrendamento é de Euros 24.000,00 (vinte e quatro mil euros) a pagar em duodécimos de Euros 2.000,00 (dois mil euros) cada, do primeiro ao oitavo dia do mês anterior ao que respeitar, por transferência bancária para a conta da primeira outorgante com o NIB _____ ou através de cheque bancário.-----

Parágrafo Único: Na data da assinatura deste contrato, a segunda contraente paga ao primeiro contraente a quantia de Euros 4.000,00 (quatro mil euros) correspondente às rendas dos meses o mês de Maio e Junho de 2014.-----

Sétima

A renda manter-se-á inalterada durante o primeiro ano de vigência do contrato. ----

Parágrafo Único: Nos anos seguintes de vigência do arrendamento, a renda será atualizada de acordo com o coeficiente de atualização para os arrendamentos para não habitacionais, comunicando o primeiro contraente à segunda contraente com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.-----

Oitava

O objeto do arrendamento destina-se, exclusivamente, a ser a utilizado para os fins múltiplos da segunda contraente e interesses comuns dos municípios que a integram, de acordo com a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, com os estatutos e regulamento interno dos serviços da segunda contraente, não podendo ser-lhe dado outro fim. -----

Nona

A segunda contraente, não poderá fazer no arrendado quaisquer obras que modifiquem a sua arquitetura ou estrutura, ou a do prédio a que pertence, ou ainda possam pôr em perigo a solidez ou segurança daqueles, sem autorização escrita do primeiro contraente e todas as que fizer com tal autorização e bem assim todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, ou ainda outros melhoramentos ou quaisquer outras obras de conservação que fizer, ficarão a pertencer ao arrendado, sem direito a qualquer indemnização ou retenção. -----

Parágrafo Único: Sem prejuízo e com respeito pelo previsto no corpo desta cláusula, o primeiro contraente, desde já, autoriza a segunda contraente a realizar à sua custa as obras de beneficiação, conservação e adaptação que esta considere necessárias para a normal utilização do arrendado em relação ao fim a que se destina. -----

Décima

A segunda contraente obriga-se a fazer um uso prudente do imóvel e a conservá-lo em perfeito estado como atualmente se encontra. -----

Décima-primeira

Ficam por conta do primeiro contraente, as despesas da energia elétrica e água que consumirem no objeto do presente arrendamento. -----

Décima-segunda

A segunda contraente não poderá ceder, onerosa ou gratuitamente, nem sublocar no todo ou em parte, o local arrendado sem prévia autorização do primeiro contraente dada por escrito. -----

Décima-terceira

Findo o contrato, o arrendado deverá ser entregue pela segunda contraente ao primeiro contraente em bom estado de conservação e limpeza, ressalvando-se o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização. -----

Mais declaram todos os contraentes:

Que o prédio urbano objecto do presente contrato de arrendamento, ou seja identificada na cláusula primeira encontra-se isento de licença de utilização, conforme se comprova da declaração emitida pelo Município da Guarda em .../.../2014 cuja cópia se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Que todas e quaisquer alterações ou aditamentos ao presente contrato terão apenas validade desde que reduzidos a escrito e com expressa menção das cláusulas suprimidas, alteradas ou aditadas. -----

Que para os efeitos decorrentes deste contrato e da lei apenas serão considerados os domicílios e, ou sedes constantes deste documento a menos que seja comunicada por carta registada com aviso de receção, a mudança de domicílio e, ou sede de algum dos contraentes, devendo, por isso, todos os pagamentos e todas as comunicações, notificações, citações ou qualquer outra forma de contacto ser

levadas a cabo para os indicados domicílios, considerando-se válida e eficaz a sua receção a partir do terceiro dia da data do respectivo registo do correio. -----

Que todas as cláusulas do presente contrato foram essenciais para a formação da vontade negocial de todos os contraentes, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelos mesmos, na sequência do que o vão assinar, ficando o original do contrato na posse do primeiro contraente e o duplicado igualmente assinado por todos os contraentes, na posse da segunda contraente.”-----

A Câmara deliberou ratificar o contrato de arrendamento por unanimidade. -----

Ponto 5 - Aprovação das Minutas de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida - Cedência de Edifícios Escolares: -----

Foram presentes as minutas dos contratos de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, respeitante à cedência dos edifícios escolares das localidades de Espinhal e Pousadinhas, que são do teor seguinte: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, com o número de identificação fiscal 510 839 282, com sede no Largo Doutor Alberto Dinis da Fonseca, 6300-195 Rochoso, representada pelo

Presidente, António José Terras Simões, portador dos números de identificação civil 8573914 e fiscal 183 389 565, e pelo Secretário Joaquim Martins Silva, portador dos números de identificação civil 07894256 e fiscal 119 805 766. -----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de Espinhal, sito em Espinhal, freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº _____, da freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____ de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade de Espinhal, da freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, com o número de identificação fiscal 510 839 282, com sede no Largo Doutor Alberto Dinis da Fonseca, 6300-195 Rochoso, representada pelo Presidente, António José Terras Simões, portador dos números de identificação civil 8573914 e fiscal 183 389 565, e pelo Secretário Joaquim Martins Silva, portador dos números de identificação civil 07894256 e fiscal 119 805 766. -----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de Pousadinhas, sito em Pousadinhas, freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial n.º _____, da freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____ de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar sito na localidade de Pousadinhas, da freguesia de União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente

se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar as minutas dos contratos de comodato por unanimidade. -----

Ponto 6 - Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo - Cedência de Edifício Escolar:-----

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, respeitante à cedência do edifício escolar da localidade de Rocamondo, que é do teor seguinte:

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, com o número de identificação fiscal 510 834 752, com sede na Estrada Municipal 577, nº 10, 6300-190 Rocamondo, representada pelo Presidente, Rui Sérgio dos Santos Fernandes, portador dos números de identificação civil 10520780 e fiscal 214 873 145, e pelo Secretário Luís Manuel Torres Martins, portador do número de identificação civil 09166178 e fiscal 122 990 757.-----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de Rocamondo, sito em Rocamondo, freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº _____ da freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____ de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar sito na localidade de Rocamondo, da freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente

se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade. -----

Ponto 7 - Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a União de Freguesias de Pousade e Albardo - Cedência de Edifício Escolar: -----

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Pousade e Albardo, respeitante à cedência da ala esquerda do antigo edifício escolar de Albardo, que é do teor seguinte: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Pousade e Albardo, com o número de identificação fiscal 510 838 928, com sede na Rua da Escola, n.º 10, 6300-015 Albardo, representada pelo Presidente, Francisco Pereira Tracana, portador dos números de identificação civil 4223595 e fiscal 143 022 652, e pela Secretária Lizete Terras, portador do número de identificação civil 12218304 e fiscal 212 584 049.-----

OBJETO: Ala esquerda do Antigo Edifício Escolar de Albardo, sito em Albardo, freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial n.º 802 da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____ de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade de Albardo, da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo ceder a ala esquerda do edifício, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo, ficando cedida a ala direita do edifício à Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos “Os Amigos de Albardo”, através da elaboração de outro contrato de comodato. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade. -----

Ponto 8 - Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos "Amigos de Albardo" - Cedência de Edifício Escolar:--

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos “Os Amigos de Albardo”, respeitante à cedência da ala direita do antigo edifício escolar de Albardo, que é do teor seguinte: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos “Os Amigos de Albardo”, com o número de identificação fiscal 505 654 717, com sede na Rua da Escola, 6300-015 Albardo, representada pela Presidente, Maria Celeste Pereira Raimundo Martins, portadora dos números de identificação civil 07452508 e fiscal 183 186 214, e pelo Secretário José Manuel Marques Martins, portador do número de identificação civil 7602354 e fiscal 175 269 408. -----

OBJETO: Ala direita do Antigo Edifício Escolar de Albardo, sito em Albardo, freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o

artigo matricial nº 802 da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____ de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar sito na localidade de Albardo, da freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo ceder a ala direita do edifício, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo, ficando cedida a ala esquerda do edifício à Freguesia de União de Freguesias de Pousade e Albardo, através da elaboração de outro contrato de comodato. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos

no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade. -----

Ponto 9 - Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Freguesia de Adão - Cedência de Edifício Escolar: -----

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Adão, respeitante à cedência do antigo edifício escolar de Adão, que é do teor seguinte: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Adão, com o número de identificação fiscal 510 832 687, com sede na Rua do Forno, Nº 16, 6300-010 Adão, representada pelo Presidente, Ricardo Fonseca Santos, portador dos números de identificação civil 13238721 e fiscal 242 372 570, e pela Secretária Maria Rosa Gil dos Santos, portadora dos números de identificação civil 11031147 e fiscal 215 003 829. -----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar do Adão (antigo Posto Médico e Salão de Convívio), sito em Adão, freguesia de Adão, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com os artigos

matriciais nº 392 e 394, da freguesia de Adão, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar do Adão (antigo Posto Médico e Salão de Convívio), sito na localidade de Adão, da freguesia do Adão, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade. -----

Ponto 10 - Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Associação para a Promoção Social Cultural e Ambiental de Avelãs de Ambom - Cedência de Edifício Escolar: -----

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação para a Promoção Social Cultural e Ambiental de Avelãs de Ambom, respeitante à cedência do antigo edifício escolar de Avelãs de Ambom, que é do teor seguinte: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação para a Promoção Social Cultural e Ambiental de Avelãs de Ambom, com o número de identificação fiscal 506 862 330, com sede no Largo do Areal, 6300-040 Avelãs de Ambom, representada pelo Presidente, José Almeida, portador dos números de identificação civil _____ e fiscal _____, e pelo Secretário _____, portador do número de identificação civil _____ e fiscal _____. -----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de Avelãs de Ambom, sito em Avelãs de Ambom, freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do

Município da Guarda, com o artigo matricial nº 523 da freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____de 2014, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade de Avelãs de Ambom, freguesia de União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade. -----

Ponto 11 - Suspensão Temporária das Taxas no Mercado Municipal: ---

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor: -----

Informação

Nos termos do disposto no n.º3, do ar.º12.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas (publicado no Diário da Republica, II série, de 12 de Maio de 2010), pode ser concedida isenção de taxas relativamente a projetos, eventos ou ações, destinadas essencialmente à realização de fins de relevante e manifesto interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.-----

Está em curso o projeto de requalificação do Mercado Municipal. Esta ação visa melhorar as condições de funcionamento deste equipamento público por parte dos seus utilizadores bem como otimizar a prestação de serviços aos utentes que a ele acorrem, para satisfazerem as necessidades públicas de abastecimento das populações que são postas, por força de lei, a cargo dos Municípios.-----

As obras de requalificação deste equipamento municipal compreendem, ainda, a deslocalização de pessoas dos seus locais de venda e outros eventuais constrangimentos. Considerando que existem manifestos e relevantes interesses públicos locais sobreditos, bem como as normas acima expostas, sugere-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

1.º Isentar o pagamento de taxas que são devidas pela ocupação de lugares de terrado e pela entrada de volumes no recinto do mercado, entre o dia 8 de Setembro e 21 de Novembro, mas sempre até à data do auto de receção provisória da empreitada de obras públicas de requalificação do mercado; -----

2.º Dispensar os comerciantes e demais vendedores do mercado de formularem formalmente, por escrito, cada um dos pedidos de isenção, em conformidade com o proposto na reunião de trabalho efetuada no dia 2 de Setembro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----

Ponto 12 - Auto de Vistoria - Perigo de Derrocada - Rua Direita 30 e Rua da Fonte, 1 - Freguesia de Cavadoze: -----

Foi presente o processo respeitante à vistoria efetuada a dois edifícios que se encontram em estado de ruína, na freguesia de Cavadoze, acompanhado do respetivo auto elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e catorze, os técnicos, Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Rogério Manuel Pinheiro David, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a dois edifícios antigos, localizados na Rua Direita (este de maior altura) e na Rua da Fonte, em Cavadoze, com os n.ºs de polícia "30" e "1", respetivamente, no cumprimento do despacho datado de 26/09/2014, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança — inicialmente denunciadas pela Junta de Freguesia de Cavadoze, conforme participação efetuada em 30/11/2013, posteriormente pelos Serviços Municipais de Proteção Civil, conforme informação de 13/12/2013, e pela Fiscalização, conforme informação prestada em 30/12/2013 —, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03 — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada às 15h20, sem a presença do proprietário, tendo o Presidente da Junta de Freguesia, o Sr. José Antunes, comparecido na mesma cerca de dez minutos mais tarde.-----

A Comissão de Vistoria começou por focar a sua atenção no edifício de maior altura, por ser o que suscita maior preocupação. Verificou-se que o alpendre frontal deste edifício já se encontra bastante degradado, estando a sua cobertura na iminência de ruir para o seu interior (Fot.1). Não obstante o facto de o desmoronamento ocorrer para o interior do prédio, há fortes probabilidades de uma parte substancial do beirado e demais elementos caírem para a via pública, neste caso sobre a Rua Direita, a principal rua desta localidade (Fot.2). Outra situação, ainda mais preocupante, prende-se com a existência de dois pilares de granito simplesmente apoiados sobre as cantarias do balcão, cuja estabilidade ou equilíbrio será inevitavelmente abalada com o colapso total da cobertura, e bem assim das vigas de madeira que neles apoiam, prevendo-se o derrube dos mesmos sobre a via pública.-----

Seguidamente, a Comissão também procedeu à verificação de outro edifício, de menor altura, por ser este do mesmo proprietário e também por ter sido objeto da participação apresentada pela Junta de Freguesia em 30/11/2013. Nesta edificação, à semelhança da anterior, também não foi facultado o acesso ao seu interior, dada a ausência do proprietário.-----

A Comissão de Vistoria concluiu que a situação deste edifício, naquilo que diz respeito à segurança na via pública, não é certamente tão gravosa como a situação descrita no caso anterior, pelo menos a curto prazo, embora também já apresente considerável degradação. Constatou-se que a parede em tabique (Fot.3) já se encontra bastante degradada, porém poderá evitar-se o recurso à demolição caso sejam efetuadas as necessárias obras de reparação, visando restaurar a sua

resistência e proteção dos agentes atmosféricos. De igual modo, também a cobertura poderá (em princípio) ser objeto de obras de reparação (fot.4), contribuindo-se assim para a proteção dos elementos interiores perante a ocorrência de humidade, quer dos paramentos das paredes quer dos elementos de madeira, designadamente soalhos e vigas.-----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas: -----

- No edifício de maior altura (intervenção prioritária):-----

* Desmonte controlado da cobertura do alpendre e demais elementos de madeira, incluindo aproveitamento de algumas telhas para posterior reutilização no telhado do outro edifício do mesmo proprietário; -----

* Remoção dos dois pilares de granito, incluindo o seu acondicionamento no local para futuras reutilização;-----

* Estabilização das telhas do beirado do restante edifício, com recurso a argamassa de cimento, de modo a evitar a sua projeção sobre a Rua da Fonte; -----

* Aplicação de betonilha ou argamassa afagada no coroamento da parede a destapar, numa espessura de 5 a 8cm (antecedida de rega adequada), por forma a oferecer-lhe alguma consistência e impermeabilização, retardando deste modo a sua degradação.-----

- No edifício de menor altura (intervenção menos urgente): -----

* Remoção manual das telhas da zona degradada (e aproveitamento das que se encontrarem em melhores condições, para posterior reutilização), seguindo-se a substituição de ripas e caibros partidos ou deteriorados, assim como a colocação das telhas reaproveitadas, incluindo as do alpendre;-----

* Estabilização generalizada do beirado;-----

* Reparação da parede em tabique, reforçando-a, podendo recorrer-se a argamassa de cimento, cal e areia, por exemplo, ou outros materiais que confirmam a resistência e proteção necessária, incluindo prévia remoção dos rebocos soltos ou degradados. A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário dos dois imóveis, no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 15 dias para a situação descrita como "intervenção prioritária", e de 60 dias para as obras de reparação do edifício de menor altura, atrás descritas como "intervenção menos urgente". -----

O proprietário deverá também ser informado que, caso não cumpra com tais medidas preconizadas, dentro dos referidos prazos, incorrerá num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) do n.º1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ser graduado de 500 euros até ao máximo de 100.000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverá aquele ser esclarecido que, tal como define a alínea w) do n.º1 do artigo 33º da Lei N.º75/2013, compete à C.M., entre outras atribuições, "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas". Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE." -----

- Relativamente a este ponto o senhor Presidente sublinhou, para que conste, que assume a responsabilidade de que situações como esta venham à reunião de Câmara para ratificação, cumprindo, naturalmente, tudo o que a Lei obriga. Afirmou que, em primeiro lugar, está o perigo eminente de derrocada porque enquanto se espera pelos autos de vistoria e toda a parte jurídica, pode ser tarde

demais. Disse, no entanto, saber que este tipo de avaliações podem ser subjetivas e que, sempre que assim for, cumprir-se-á, em primeiro lugar, a parte jurídica. -----

A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo. -----

Ponto 13 - Procedimento de Alteração, ou Revisão, ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:---

Informação

Na sequência do solicitado, procedeu-se à elaboração de um Relatório sucinto sobre o "Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz", no qual se pretende fazer um breve historial e enquadramento deste PP e seus antecedentes, e onde se abordam também os procedimentos que, de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor (RJIGT — atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, na redação do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro), se encontram ao dispor da Câmara Municipal tendo em vista a possibilidade de vir a ser decidido efetuar alguma alteração, ou revisão, às suas especificações.” -----

O relatório considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para explicar que este ponto não está corretamente identificado. Disse que, embora a informação admita qualquer uma das hipóteses, o procedimento proposto é a revisão ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz e não a sua alteração. Referiu, ainda, ter chegado a hora de contratar uma equipa, tal como a informação sugere, eventualmente recorrendo a serviços externos, para se começar a fazer um estudo de alteração do Plano de Pormenor.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à revisão do Plano de Pormenor de acordo com o relatório técnico.-----

Ponto 14 - PLIE - Pedido de Alienação do Lote 44 - Nobre & Marques, Lda. - Autorização de Transmissão - Entrega de Elementos - Renúncia ao Direito de Preferência: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

Informação

Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte: -----

A empresa Nobre & Marques, Lda., é uma empresa com sede na PLIE da cidade da Guarda, no Lote 44 que adquiriu há uns anos, estando edificado e com a empresa em pleno funcionamento, possuindo área total de 1323m2, do qual foi pago a totalidade, a um custo de 15€/m2. -----

Decorrente da expansão da empresa, solicitou esta ao Município da Guarda "autorização para aluguer ou venda das instalações que possuem no Lote 44 na PLIE, pois existe um potencial interessado nas mesmas". -----

Nessa sequência e após informações e um parecer jurídico sobre o assunto em questão, é remetido o processo à reunião do executivo de 2014/09/09 em que é deliberado conceder autorização de Transmissão do Lote 44, condicionada à posterior entrega dos elementos constantes no Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas (RMALIAE), Artº 22º, e à simultânea aquisição do Lote 186, pela Nobre & Marques, Lda. -----

Em ofício nº 6463 de 17/09/2014, são comunicados os factos à requerente e solicitados vários documentos, tendo sido concedido para tal um prazo de 10 dias: -

1 - Identificação do novo adquirente; -----

Condições da transmissão: -----

Declaração do novo adquirente em como mantém a utilização e as demais condições aprovadas para o lote.-----

4 - Comunicação à Câmara Municipal por parte da Nobre & Marques, Lda., do projeto de venda e das cláusulas do respetivo contrato. -----

Decorrido esse prazo, vêm as firmas, a adquirente e a vendedora, proceder à entrega dos documentos citados, apresentando a Nobre & Marques, Lda., simultaneamente, os documentos necessários à outorga do contrato de promessa compra e venda do Lote 186 da PLIE, do qual se anexa cópia.-----

No âmbito do nº 8 do artº 22 do RMALIAE: "A Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião pública, poderá renunciar ao direito de preferência com eficácia real, previsto nos números anteriores" -----

Desta forma, parecem estar sanadas as condições que nortearam a Autorização de Transmissão Condicionada, podendo ser concretizada a Autorização de Transmissão. -----

Analizados os factos expostos, sugere-se a Remissão à Reunião do Executivo Municipal para:-----

1 - A renúncia ao direito de preferência com eficácia real, no âmbito do art.º22 do RMALIAE-----

2 - A autorização de transmissão, sem quaisquer condições -----

3 - A notificação à firma Nobre & Marques, Lda., da respetiva decisão.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

**Ponto 15 - Empreitada "Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro da Luz - Rua José dos Santos" -
Trabalhos Suprimidos: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

Informação

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se o seguinte:-----

Na obra " Requalificação urbana e paisagística da rede viária estruturante do Bairro a Luz — Rua José dos Santos ", houve um conjunto de trabalhos que não houve necessidade de se realizarem, pelo que foram suprimidos. -----

Após a adjudicação da empreitada e antes de se iniciarem os trabalhos iniciou-se construção do prolongamento do coletar de 1,2 m de diâmetro no âmbito doutra empreitada, que tinha um troço na Rua José dos Santos. Esta nova realidade levou à necessidade de se efetuarem ajustamentos em obra na rede pluvial prevista, conduzindo à supressão de alguns trabalhos. -----

Os trabalhos previstos no entroncamento da Rua José dos Santos com a Rua Cidade de Bejar, foram dadas indicação para não se executarem, tendo em conta que tinha sido aprovado pelo executivo o projeto da solução de rotunda para esse entroncamento, e a sua execução seria objeto duma nova empreitada, o que veio a concretizar-se. -----

Face ao exposto, apresenta-se em anexo uma listagem de trabalhos suprimidos para aprovação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 93.161,43€ (noventa e três mil cento e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos) devendo proceder-se à celebração do respetivo contrato adicional. -----

Ponto 16 - Empreitada "Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Gago Coutinho) - Trabalhos Suprimidos:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

Informação

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se o seguinte:-----

Na obra "Requalificação urbana e paisagística do arco comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Gago Coutinho)", houve um conjunto de trabalhos que não houve necessidade de se realizarem, pelo que foram suprimidos.-----

Após a adjudicação o projeto do Arco Comercial foi revisto tendo em conta a necessidade do seu enquadramento se situar em espaço público para evitar expropriações. Foi igualmente contemplado nessa revisão do projeto, proceder ao prolongamento do coletor pluvial de diâmetro 1,20 m até à linha de água.-----

Desta alteração ao projeto resultou uma nova orçamentação que originou um contrato adicional com trabalhos a menos e trabalhos a mais.-----

Com o evoluir da obra houve necessidade de se proceder a alguns ajustamentos, tendo em conta não só as infraestruturas enterradas existentes que se encontraram, e cujo cadastro era desconhecido, bem como ajustamentos nas soluções de entroncamentos com outros arruamentos que ligam aos que constituem o arco comercial.-----

Outra situação que contribuiu para a existência de trabalhos suprimidos, prende-se com a execução do prolongamento do coletor pluvial, em que parte dos trabalhos que se previam executar, e que constavam do contrato adicional como trabalhos a mais, verificou-se que não havia necessidade de se efetuarem, pois foram executados no âmbito doutra empreitada que teve como zona de intervenção a Rua José dos Santos.-----

Em anexo apresenta-se uma listagem de trabalhos suprimidos, para superior aprovação.-----

Esta listagem de trabalhos suprimidos complementa a lista de trabalhos a menos, apresentados quando da elaboração do contrato adicional, que foram nessa data aprovados.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 184.740,02€ (cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta euros e dois cêntimos) devendo proceder-se à celebração do respetivo contrato adicional.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de exequoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----